

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com Estado do Rio Grande do
Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando a conjugação de esforços para a confecção de cédulas de identidade no Município.

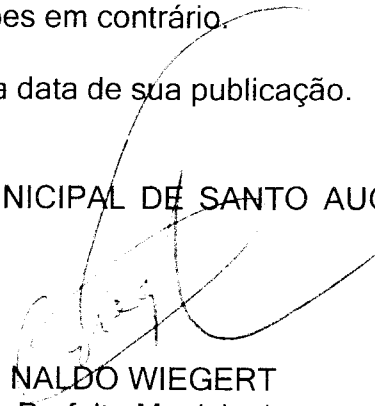
Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I.

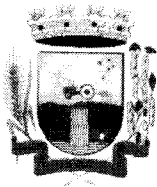
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
06 DE FEVEREIRO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I

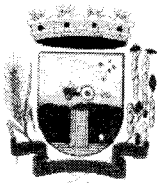
TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE _____, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE Nº XXXXXX-XXXX/XX-X

FPE Nº XXX/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Cleber Ricardo Teixeira Müller, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominada SSP/IGP, e o MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pelo(a) Prefeitu(a) Municipal Nome _____, carteira de identidade nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE nº 06/2016, e cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.

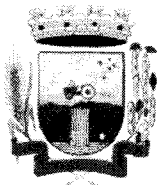
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Instituto-Geral de Perícias - Departamento de Perícias do Interior, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;
- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO caberá:

- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro - um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Perícias do Interior, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Convênio;
- c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);

h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora padrão GESITE - conforme especificação no site www.gesite.rs.gov.br;

- Estação de Trabalho - TIPO 1 - Básica;

- Impressora LASER TIPO I;

i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;

j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;

k) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

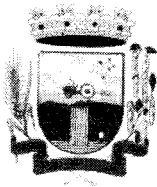
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

CEZAR SCHIRMER,

Secretário Estado da Segurança Pública.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

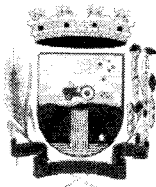
NOME DO PREFEITO (A),

Prefeita Municipal de NOME.

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

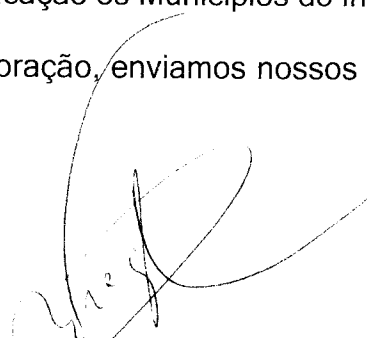
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 010/2017, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de carteiras de identidade no Município.

Justifica-se em razão da necessidade de implementação de serviços de identificação com tecnologia digital de identificação os Municípios do interior do Estado, ou seja, a interiorização do IGP.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal